

PORTARIA CRFa 3 Nº 537 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1º, Parágrafo Único, 3º, Parágrafo Segundo, 4º e 6º da Portaria CRFa3 nº 420, de 14 de março de 2017.”

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto dos artigos 1º, Parágrafo Único, 3º, Parágrafo Segundo, e 4º da Portaria CRFa3 nº 402, de 14 de março de 2017, que passam a vigor com a redação a seguir descrita:

O Parágrafo Único do Art. 1º passa a vigor com a seguinte redação: *O repasse do suprimento de fundos da fiscalização será realizado através de cartão corporativo nominal e o valor do crédito disponível mensalmente será determinado em Portaria específica.*

O Parágrafo Segundo do Art. 3º passa a vigor com a seguinte redação: *despesas de pequeno vulto e que não estejam previstas no orçamento anual, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassem os limites estabelecidos em normativa específica do Governo Federal. Incluem-se: I – aquisição de material de expediente para uso imediato; II – cópia, autenticação de documentos e reconhecimento de firma; III – traslados; taxas de pedágio, estacionamento e outros relacionados; IV - transporte de pequenas encomendas; X - pequenos reparos/manutenção de emergência em equipamentos de trabalho; XI - pequenos serviços eventuais não previsíveis e não mencionados nesta Portaria e essenciais para realização do trabalho de fiscalização; XII – café, chá, água, bebida não alcoólica e refeição noturna do fiscal em viagem de fiscalização; XIII – passagens rodoviárias emergenciais.*

O Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação: *O fiscal que estiver ausente da cidade de domicílio, em viagem de fiscalização, utilizará o suprimento de fundos para o pagamento da sua alimentação noturna, conforme o número de pernoites e com valor diário máximo equivalente ao valor diário do vale alimentação aprovado em acordo coletivo de trabalho.*

O Art. 6º passa a vigor com a seguinte redação: *a prestação de contas do suprimento da fiscalização deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo ser apresentada a planilha de despesas acompanhada das notas fiscais ou outro*

documento fiscal dos produtos/serviços (Danfe, NFS-e, CF, etc), bem como o comprovante de depósito do saldo remanescente em conta corrente do CREFONO 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura “Ad Referendum” do Plenário.

Cumpra-se e publique-se.

Dr Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior
PRESIDENTE

Dra Ana Cláudia Miguel Ferigotti
DIRETORA SECRETÁRIA